



TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 30523376/2026 - SAP.ARC.AUN

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. Objeto da contratação:

1.1.1. Aquisição de equipamentos de climatização, por sistema de registro de preços.

1.2. Especificações técnicas:

A tabela a seguir apresenta as quantidades de cada item solicitadas por cada secretaria, conforme indicado nos documentos apresentados na Seção 1 do Documento de Formalização de Demanda, bem como a quantidade total a ser adquirida.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CGM	DETRANS	FMAS	HMSJ	SAMA	SAP	SAS	SDE	SECULT	SED	SEGOV	SEHAB	SEINFRA	SEPROT	SES	SESPORTE	Qtd geral
1	1	43.426	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 18.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 18.000 Btu's com: baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade					4	7											11
	2	46.895	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 18.000 BTUS		Serviço					4	7											11
	3	46.950	TUBULACAO ADICIONAL PARA APARELHOS DE 12.000 A 18.000 BTUS	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora.	Metro					30	75											105
	4	43.864	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR CASSETE 18.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar casete de 18.000 BTUS.	Unidade					4	5											9
2	5	43.428	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 24.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 24.000 Btu's com: baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade					2	12			2								16
	6	46.896	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 24.000 BTUS		Serviço					2	12			2								16
	7	46.951	TUBULACAO ADICIONAL PARA APARELHOS A PARTIR QUE 24.000 BTUS	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora.	Metro					30	170			20								220
	8	43.865	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR CASSETE 24.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar casete de 24.000 BTUS.	Unidade					2	10			2								14
3	9	46.162	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 30.000 A 36.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 30.000 a 36.000 Btu's com: baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade					2	22											24

	10	46.897	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 30.000 A 36.000 BTUS		Serviço					2	22									24
	11	46.951	TUBULACAO ADICIONAL PARA APARELHOS A PARTIR QUE 24.000 BTUS	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora.	Metro					30	475									505
	12	46.173	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR CASSETE 30.000 A 36.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar casete de 36.000 BTUS.	Unidade					2	20									22
4	13	46.183	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 42.000 A 48.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 42.000 a 48.000 Btu's com: baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade					2	10		2							14
	14	46.898	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 42.000 A 48.000 BTUS		Serviço					2	10		2							14
	15	46.951	TUBULACAO ADICIONAL PARA APARELHOS A PARTIR QUE 24.000 BTUS	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora.	Metro					30	200		15							245
	16	46.185	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR CASSETE 42.000 A 48.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar casete de 42.000 a 48.000 BTUS.	Unidade					2	10		2							14
5	17	46.186	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 55.000 A 60.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 55.000 a 60.000 Btu's com: baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade						35									35
	18	46.899	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR CASSETE 55.000 A 60.000 BTUS		Serviço						35									35
	19	46.951	TUBULACAO ADICIONAL PARA APARELHOS A PARTIR QUE 24.000 BTUS	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora.	Metro						770									770
	20	43.868	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR CASSETE 60.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar casete de 60.000 BTUS.	Unidade						30									30
6	21	26.988	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 9.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade		2	2	30	2	11		4	30			2	150	1	234
	22	46.900	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS		Serviço		2	2	30	2	11		4	30			2	150	1	234
	23	46.949	TUBULACAO ADICIONAL PARA APARELHOS DE 7.000 A 9.000 BTUS	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora.	Metro		3	2	50	30	75		22	60			10	900	2	1154
	24	43.859	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR	Bomba de dreno para instalação de condicionadores	Unidade				5	2	5		2	15			2	5	1	37

			DE AR SPLIT 9.000 BTUS	de ar split de 9.000 BTUS.																		
7	25	26.989	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 12.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade			23	45	4	12	14	2	35	80		2		3	150	1	371
	26	46.901	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS		Serviço			23	45	4	12	14	2	35	80		2		3	150	1	371
	27	46.950	TUBULACAO ADICIONAL PARA APARELHOS DE 12.000 A 18.000 BTUS	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora.	Metro			46	50	30	150	14	10	114	120		15		11	900	5	1.465
	28	43.860	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 12.000 BTUS.	Unidade			19	5	4	10			35	40			3	5	1	122	
8	29	26.990	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 18.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade	1	4	22	45	2	10		14	1	150	3	1		5	100	3	361
	30	46.902	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS		Serviço	1	4	22	45	2	10		14	1	150	3	1		5	100	3	361
	31	46.950	TUBULACAO ADICIONAL PARA APARELHOS DE 12.000 A 18.000 BTUS	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora.	Metro	1	9	27	50	30	150		25	1	200	45	15		6	700	10	1269
	32	43.861	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 18.000 BTUS.	Unidade		1	12	5	2	5				50	3		3	5	3	89	
9	33	46.189	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 A 36.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 30.000 a 36.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.	Unidade	1	3	3	50	1	11		2	12	200			1	80		364	
	34	46.903	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 A 36.000 BTUS		Serviço	1	3	3	50	1	11		2	12	200			1	80		364	
	35	46.951	TUBULACAO ADICIONAL PARA APARELHOS A PARTIR QUE 24.000 BTUS	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora.	Metro	1	10	4	50	12	150		5	20	300			5	700		1.257	
	36	46.191	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 A 36.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 30.000 a 36.000 BTUS.	Unidade		1	1	5	1	10			22	80			1	5		126	
10	37	46.192	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 55.000 A 60.000 BTUS	Capacidade de refrigeração 55.000 a 60.000 Btu's com: filtro de tela lavável, baixo nível de ruído, ciclo frio	Unidade			1	30	5	7	3	8	3	40		2		1	20	4	124

				e quente, operação eletrônica, display de temperatura digital, controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho. Composto de unidade evaporadora e condensadora. Bivolt ou 220V.																		
	38	46.904	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 55.000 A 60.000 BTUS		Serviço			1	30	5	7	3	8	3	40		2		1	20	4	124
	39	46.951	TUBULACAO ADICIONAL PARA APARELHOS A PARTIR QUE 24.000 BTUS	Metragem adicional entre a evaporadora e a condensadora.	Metro			1	50	75	75	3	20	10	60		30		5	100	25	454
	40	46.194	BOMBA DE DRENO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 55.000 A 60.000 BTUS	Bomba de dreno para instalação de condicionadores de ar split de 55.000 a 60.000 BTUS.	Unidade				5	5	30			1	20			1	6	4	72	
11	41	26.993	CORTINA DE AR - 90 CM	Cortina de ar medindo 90 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.	Unidade	1		1	20	1	5	2					1			2	33	
12	42	26.994	CORTINA DE AR - 120 CM	Cortina de ar medindo 120 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.	Unidade				20	1	2			5			3			2	33	
13	43	26.995	CORTINA DE AR - 150 CM	Cortina de ar medindo 150 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.	Unidade				20	1	4			8			3		80		116	
14	44	43.869	CORTINA DE AR - 200 CM	Cortina de ar medindo 200 cm, com vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h, velocidade do ar de no mínimo 9 m/s, controle remoto disponibilizando todas as funções, nível de ruído menor ou igual a 60 dB, baixo consumo de energia. Bivolt ou 220V.	Unidade			2	20		2									3	27	
15	45	47.019	CLIMATIZADOR DE PAREDE	Com funções de ventilação e climatização, baixo nível de ruído, sistema oscilatório e sem bomba. Ar climatizável em ambiente de no mínimo 50 m², vazão mínima de 6.000m³/h e potência mínima de 200W.	Unidade				10								26	7		30	73	

[illegible]

3.3. INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR

1.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos itens supracitados, sem ônus para a CONTRATANTE;

1.3.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, fornecer todos os materiais e acessórios e dispor de todos os equipamentos necessários para a realização das instalações, garantindo a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;

1.3.2.1. Inclui-se como materiais e acessórios necessários para instalação e fornecimento: tubulação de cobre isolada para o gás refrigerante, flanges, porcas, cabo PP, fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação), parafusos, buchas (para fixação), conjuntos de suportes externos resistentes a chuva, sol e corrosão (para a fixação dos conjuntos de unidades condensadoras e evaporadoras), cargas de gás, mangueira (dreno para escoamento da água), cotovelo plástico reforçado, abraçadeira, entre outros não mencionados neste termo, mas necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;

1.3.2.2. Os materiais e acessórios utilizados devem ser novos e isentos de defeitos, sendo vedado itens reconicionados ou provenientes de reutilização;

1.3.2.3. Inclui-se como equipamentos de uso, sempre que necessário, cadeirinhas andaime, guindaste articulado, andaime elevatório, entre outros não mencionados neste termo, mas necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;

1.3.2.4. Nenhum componente poderá apresentar elementos que indiquem erro ou imprecisão do fabricante ou da instalação;

1.3.2.5. A instalação deve estar de acordo com os regulamentos de proteção de incêndio, inclusive os isolamentos térmicos que devem ser feitos de materiais incombustíveis ou autoextinguível.

1.3.3. Para a instalação, a CONTRATADA deve:

- a) Se necessário, realizar perfurações, acabamentos, recortes, garantindo a estética final da instalação e do local instalado;
- b) Respeitar os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados;
- c) Observar prumos, níveis, alinhamentos, entre outros detalhes executivos necessários, conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto funcional e esteticamente adequado;
- d) Conferir o nivelamento do piso caso a condensadora seja instalada no mesmo;
- e) Posicionar a mangueira para escoamento da água (dreno) com ângulos ideais para não ocorrerem problemas de água retornando aos equipamentos, devendo ser direcionada a uma saída adequada;
- f) Efetuar vácuo de 500 microns para a retirada de ar e umidade;
- g) Utilizar gás inerte (nitrogênio) para soldas;
- h) Possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços;
- i) Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, às disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber.

1.4. DISTÂNCIA DE TUBULAÇÃO ADICIONAL

1.4.1. As instalações dos aparelhos de condicionadores de ar contemplam a distância de até um metro entre a evaporadora e a condensadora, para as distâncias superiores, deve ser acrescentado o metro através do item "distância de tubulação adicional".

1.4.2. Caso o quantitativo da distância adicional contenha casas decimais, deverá ser arredondado para maior, ou seja, os números decimais serão arredondados e somente serão considerados números inteiros referente a metragem.

1.5. BOMBA DE DRENO

1.5.1. Utilizada na instalação, somente quanto necessário, para garantir o pleno funcionamento dos condicionadores de ar.

1.5.2. Inclui a instalação.

1.6.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, fornecer todos os materiais e acessórios e dispor de todos os equipamentos necessários para a realização das instalações, garantindo a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento.

funcionamento;

1.6.2.1. Inclui-se como materiais e acessórios necessários para instalação e fornecimento: flanges, porcas, cabo PP, fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação), mangueira (dreno para escoamento da água), sifão, suporte, cotovelo plástico reforçado, abraçadeira, parafusos e buchas, entre outros não mencionados neste termo, mas necessários para a entrega dos itens instalados e em completo funcionamento;

1.6.2.2. Os materiais e acessórios utilizados devem ser novos e isentos de defeitos, sendo vedado itens reconicionados ou provenientes de reutilização;

1.6.2.3. Nenhum componente poderá apresentar elementos que indiquem erro ou imprecisão do fabricante ou da instalação.

1.6.3. Para a instalação, a CONTRATADA deve:

- a) Se necessário, realizar perfurações, acabamentos, recortes, garantindo a estética final da instalação e do local instalado;
- b) Respeitar os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados;
- c) Observar prumos, níveis, alinhamentos, entre outros detalhes executivos necessários, conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto funcional e esteticamente adequado;
- d) Posicionar a mangueira para escoamento da água (dreno) com ângulos ideais para não ocorrerem problemas de água retornando aos equipamentos, devendo ser direcionada a uma saída adequada;
- e) Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber.

1.7. VIGÊNCIA

1.7.1. A presente contratação será um fornecimento não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual;

1.7.2. A(s) ata(s) de registro de preços poderá(ão) ser(em) prorrogada(s), desde que atendido o previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

1.7.4. A renovação da(s) ata(s) de registro de preços poderá(ão) ocorrer parcialmente com relação aos itens, sendo o(s) quantitativo(s) renovado(s) em sua integralidade.

2-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a contratação de: Aquisição de equipamentos de climatização, por sistema de registro de preços.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Quando cabível, a contratada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação não há a indicação de marca.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1. Na presente contratação não há vedação de marca ou produto.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Na presente contratação não há exigência de amostra.

4.5. Das marcas aprovadas:

4.5.1. Na presente contratação não há marcas pré-aprovadas.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Aquisição de equipamentos de climatização, por sistema de registro de preços.

4.6.3 A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contratado.

4.6.4 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de fornecimento cujo pagamento é condicionado ao cumprimento integral da obrigação.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Prazo de entrega e instalação

5.1.1. Prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação;

5.1.2. Prazo de instalação: em até 7 (sete) dias úteis, após a solicitação;

5.2. Forma de entrega e instalação: A forma de entrega e instalação será parcelada.

5.3. Locais de entrega e instalação:

5.3.1 Locais de entrega:

a) As entregas para as demais unidades serão no Centro Integrado de Armazenamento e Distribuição (CIAD) situado na Rua dos Bororós, 502 - Zona Industrial Norte - Joinville/SC

a.1) As entregas serão realizadas conforme a disponibilidade das unidades da CONTRATANTE, após prévio agendamento realizado exclusivamente pelo e-mail ciad.joinville@branetlogistica.com.br, não serão recebidas as entregas de produtos sem agendamento ou fora do dia e horário agendado.

a.2) Ao solicitar agendamento deve ser informado no corpo do e-mail:

- i. Número do Contrato, quando for o caso;
- ii. Número da Nota de Empenho;
- iii. Quantidade de volume que serão entregues;
- iv. Unidade da Administração destinatária/requisitante;
- v. Cópia da Nota Fiscal;
- a.3)** Na entrega deverá vir impresso:
- a)** Nota Fiscal de venda;
- b)** Autorização de Fornecimento, quando houver emissão; e,
- c)** Nota de Empenho.
- a.4)** As cargas serão conferidas e não serão recebidas caso o produto físico seja adverso ao contratado;
- a.4.1)** Caso, excepcionalmente, o produto possua qualquer divergência entre a contratação e o produto físico, deverá ser tratada antecipadamente com a unidade solicitante, a qual deverá autorizar previamente o recebimento. A autorização deverá ser encaminhada para e-mail ciad.joinville@branetlogistica.com.br
- a.5)** Os locais de entrega acima pré-definidos, podem sofrer alterações no decorrer da contratação, conforme a necessidade da CONTRATANTE, e, desde que limitados a este município;
- a.6)** Caso ocorra alteração no lugar de entrega será informado no ato da solicitação pela unidade requisitante.
- a.7)** As entregas serão preferencialmente, das 08 às 17 horas, em dias úteis, excluindo feriados e pontos facultativos definidos por Decreto Municipal vigente.
- 5.3.2 Locais de instalação:**
- 5.3.2.1.** Os locais de instalação serão indicados pela CONTRATANTE no ato da solicitação e limitados a este município;
- 5.3.2.2.** O horário para instalação será conforme a disponibilidade das unidades da CONTRATANTE, após prévio agendamento através telefone e/ou e-mail fornecidos no ato da solicitação; e,
- 5.3.2.3.** As instalações dos produtos ocorrerão mediante solicitação da CONTRATANTE, preferencialmente, fora do horário de funcionamento das unidades, em dias úteis, feriados e/ou pontos facultativos definidos por Decreto Municipal vigente.
- 5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica:**
- 5.4.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal;
- 5.4.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 5.4.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.4.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.4.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.4.6.** O prazo indicado no subitem 5.4.10, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.
- 5.4.7.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.4.8.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.
- 5.4.9.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.4.10.** Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.4.11.** Na hipótese do subitem acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1.** A fiscalização será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada pelo Decreto n.º 64.109/2024 (0023987931), Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;
- 6.1.1.** Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.
- 6.1.2.** Define-se como forma de comunicação com a Contratada a escrita, como: Notificação, Ofício, correspondência eletrônica, ou outro meio de comunicação formal, desde que neste caso haja a confirmação de recebimento, nos termos do Art. 181 da Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada pelo Decreto n.º 64.109/2024 (0023987931);
- 6.1.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.4.** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.1.5.** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.2. Gestor do contrato:**
- 6.2.1.** A gestão será realizada pelas Secretarias abaixo, sendo as mesmas responsáveis pela fiscalização do contrato:
- a)** Secretaria da Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde;
- b)** Secretaria de Educação;
- c)** Secretaria de Habitação;
- d)** Secretaria de Esportes;

- e) Secretaria de Meio Ambiente, gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria de Assistência Social, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria de Governo;
- h) Secretaria de Cultura e Turismo;
- i) Secretaria de Infraestrutura Urbana;
- j) Secretaria de Administração e Planejamento;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- l) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública;
- m) Departamento de Trânsito de Joinville;
- n) Controladoria-Geral do Município;
- o) Hospital Municipal São José.

6.2.2. Os gestores e fiscalizadores elencados no item 6.2.1 e subitens, ficam nomeados pela Portaria constante no SEI 24.0.251922-8) , e suas alterações ou outra que a suceder, da Comissão de Gestão e Fiscalização, que tratará em conjunto sobre todos os assuntos relativos à execução da contratação, inclusive solicitações de reequilíbrio, cancelamento, troca de marca, prorrogação, entre outras.

6.2.3. A gestão não suprime as funções e competências do ordenador de despesa de cada unidade definido em lei.

6.2.4. Os contatos das unidades fiscalizadoras estão disponíveis no site: <https://www.joinville.sc.gov.br/estrutura-organizacional/>

6.3. Obrigações da contratada específicas do objeto:

6.3.1. Indicar preposto fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para todas as tratativas referente a contratação.

6.3.2. Identificar com crachás seus funcionários ou responsáveis pela entrega e instalação do objeto contratado.

6.3.3. Cumprir as às normas referentes à saúde, segurança e medicina do trabalho, seguindo as legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal,

6.3.3.1. Orientar o preposto e demais funcionários quanto à necessidade de cumprir as normas e legislações, que estiverem em vigor.

6.3.4. Obedecer, quando for o caso, às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias da ANVISA, ABNT, INMETRO, as disposições legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville, dentre outros, que estiverem em vigor;

6.3.5. Obedecer às determinações deste Termo de Referência ao efetuar a entrega e instalação dos itens;

6.3.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a entrega e Instalação dos itens;

6.3.7. Arcar com as despesas decorrentes do acondicionamento, carga, transporte e descarga dos itens.

6.3.7.1. Os itens com embalagens violadas, danificadas e/ou materiais manchados, sujos ou com aparência duvidosa, não serão aceitos, com base no Código de Defesa do Consumidor;

6.3.7.2. Os itens, sempre que possível, devem ser acondicionados em embalagens adequadas, lacradas para o transporte com segurança, com o menor volume possível e que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, garantindo a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

6.3.7.2.1. As embalagens devem constar minimamente os dados de identificação, lote, fabricação, validade e quantidade correspondente ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias de consumo.

6.3.7.3. Inclui-se como despesas decorrentes da instalação do uso de ferramentas, equipamentos, e, o fornecimento de peças e materiais necessários para garantir o pleno funcionamento do item, bem como, quando for o caso, a remoção de item existente.

6.3.7.3.1. Os materiais e peças empregados na instalação deverão ser novos, com acabamento perfeito, isentos de quaisquer imperfeições, falhas, torções, amassados, quebrados, entre outros, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos provenientes de reutilização.

6.3.8. Executar a entrega e instalação com cuidado, de modo a minimizar possíveis aberturas, restringindo-se apenas ao necessário para viabilização dos trabalhos, sem danificar, manchar e/ou sujar outros elementos preexistentes no local;

6.3.8.1. Proteger, sempre que necessário, com lona plástica ou outros dispositivos, o patrimônio da CONTRATANTE.

6.3.8.2. Efetuar, sempre que necessário, a sinalização de segurança com placas, fitas zebreadas, e/ou outros.

6.3.8.3. Manter os locais afetados em perfeito estado de limpeza, deixando livre de restos/entulhos.

6.3.9. Realizar, quanto a pedido da CONTRATANTE, a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer meios de provas necessários, que comprovem a qualidade e o funcionamento do objeto;

6.3.10. Manter todas as condições contratuais durante o período de execução.

6.3.11. Acatar a fiscalização e a orientação da CONTRATANTE.

6.3.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações.

6.3.13. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento da contratação.

6.3.14. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos decorrentes da contratação, inclusive perante terceiros.

6.3.14.1. Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais.

6.3.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal, relacionados a contratação.

6.3.16. Demais obrigações da contratada serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.

6.3.17. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

6.3.17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no máximo até o 10º (décimo) dia após o início da prestação dos serviços, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

I - Relação de colaboradores envolvidos diretamente no serviço/obra com as suas respectivas funções, acompanhada das cópias dos contratos de trabalho em CTPS;

II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) vigentes e específicos para as atividades objeto do contrato;

III - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação, conforme exigido pela legislação e previsto no PCMSO, e informando, conforme a função, a aptidão para trabalho em altura e/ou aptidão para

trabalho em ambientes confinados, em sendo o caso;

IV - Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação e previsto no PGR;

V - Todas as Análises Preliminares de Riscos (APR) para todas as atividades objeto do respectivo serviço/obra;

VI - Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados, quando exigido pela legislação e previsto no PGR e especificados nas APR, com verificação da validade dos certificados de aprovação (CA);

VII - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o laudo;

VIII - Constituição do SESMT e relação dos profissionais designados às atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, quando exigível, conforme Norma Regulamentadora nº 04, do Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - Constituição da CIPA e relação dos profissionais designados, quando exigível, conforme Norma Regulamentadora nº 05, do Ministério do Trabalho e Emprego.

X - Exame admissional;

XI - Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e Acordo Coletivo de Trabalho - ACT;

XII - Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

XIII - Anotação de responsabilidade técnica do profissional (ART) que acompanhar(á) a execução da obra/serviço.

Na hipótese em que a ART seja condição para assinatura da Ordem de Serviço, deverá ser apresentada previamente, nos termos do artigo 176 § 1º, da Instrução Normativa nº 03/2024.

6.4. Obrigações da contratante específicas do objeto:

- 6.4.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;
- 6.4.2.** Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 6.4.3.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades para a entrega;
- 6.4.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário;
- 6.4.5.** Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à sua regularização; e,
- 6.4.6.** Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela CONTRATADA.
- 6.4.7.** Fiscalizar, efetiva e periodicamente, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, documentando os respectivos atos de fiscalização.
- 6.4.8.** Designar pelo menos 1 (um) fiscal do contrato, com formação ou qualificação que englobe, especificamente, conhecimentos acerca da análise e acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.
- 6.4.9.** Documentar, por intermédio do fiscal ou fiscais do contrato, mensalmente e especificamente, todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho. e,
- 6.4.10.** Instaurar processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas contratualmente, acaso constatado o inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, devendo ainda proceder, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à comunicação do fato ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho.

6.5. Das sanções:

- 6.5.1.** No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 7.1.** Os itens serão recebidos:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência;
- c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação;
- e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo previsto neste Termo de Referência, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 1.2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).
- 7.2.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.3.** O pagamento será por item entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.
- 7.4.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de contribuição ao FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021, observado que se a Contratada for:
- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;
- c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.
- 7.5.** O método de avaliação e conformidade dos produtos entregues deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho deste Termo de Referência.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 8.2.** O regime de execução da contratação será empreitada por preço unitário.

- 8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- a) Qualificação Econômico-Financeira**
- a.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- a.2) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- a.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- b) Qualificação Técnica**
- b.1) A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.
- b.2) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.
- b.3) Apresentar o registro do profissional indicado no conselho competente;
- b.4) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao de instalação de equipamentos de climatização.
- b.5) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- b.6) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, ou seja: "Aquisição de equipamentos de climatização, por sistema de registro de preços.", conforme tabela abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MIN.
17	CONDICIONADOR DE AR CASSETE 55.000 A 60.000 BTUS	Unidade	1
21	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	Unidade	1
25	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	Unidade	1
29	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS	Unidade	1
33	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 A 36.000 BTUS	Unidade	1
37	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 55.000 A 60.000 BTUS	Unidade	1

- b.6.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.
- b.6.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b.7) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de prestação de serviço compatível, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b.8) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b.9) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.
- b.10) O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.
- 8.3.2.** O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Da participação de consórcio:

- 8.4.1.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantir a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento, vez que, em sendo realizada a pesquisa de preços com fornecedores, a indicação do valor máximo que a Administração estima que será a contratação, poderá haver influência indireta nos valores propostos.
- 9.1.1.** Tal condição não se confunde com o disposto no Art. 18, §1º inciso VI da Lei 14.133/2021, vez que o sigilo não será para fins de propostas e lances em licitação, e sim, para fins de pesquisa de preços na fase preparatória.
- 9.1.2.** Na fase externa, haverá a divulgação do valor estimado em Edital.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1.** Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;
- 10.2.** Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras".
- 10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

- 11.1.** Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.
- 11.1.1.** O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>
- 11.2.** Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 11.2.1.** É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br"; para liberação da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas, Coordenador(a)**, em 12/08/2026, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Rosario Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2026, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30523376** e o código CRC **7A147976**.

Av. Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br